

## **PAUTA DOS ENGENHEIROS E AGRÔNOMOS DO BANCO DA AMAZÔNIA**

**MINUTA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – CCT, CELEBRADO ENTRE O BANCO DA AMAZÔNIA S.A. (BANCO), E OS SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS – (SEEB’S) SIGNATÁRIOS DO PRESENTE INSTRUMENTO...**

**CLAUSULA A** – O piso salarial da categoria profissional dos engenheiros e agrônomos será o definido na Lei 4.950-A, de 22 de abril de 1966.

**CLAUSULA B** – O Banco se compromete a emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de cargo e função para todos os profissionais de engenharia e agronomia, conforme regulamentação profissional.

**CLAUSULA C** – O Banco se compromete a emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para todas as atividades exercidas pelos profissionais de Engenharia e Agronomia, conforma regulamento da atividade profissional.

**CLAUSULA D** – O Banco fornecerá, mediante solicitação do interessado, Declaração firmada pela diretoria da Empresa, informando a participação do empregado em estudos, planos, projetos, obras, serviços, bem como sua participação em atividades de ensino e pesquisa, para que o mesmo, assumindo todas as responsabilidades e ônus, possa tentar a obtenção de certificado de acervo técnico junto ao seu Conselho Regional.

**CLAUSULA E** – O Banco repassará para os profissionais que realizarem avaliações e perícias de engenharia e agronomia, quando no interesse dos clientes e, portanto as suas custas, o valor relativo a 10% do montante cobrado pelo Banco para a realização do referido serviço a título de honorários dos serviços de engenharia e agronomia, independente do valor do patrimônio avaliado e do valor cobrado pelo Banco.

**Parágrafo Único** – quando o serviço e avaliação for solicitado e tiver seus custos as expensas do Banco, o empregado engenheiro e agrônomo não fará jus aos honorários previstos no “caput”.